



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença dos estudantes do curso de Direito da Univille e da ULBRA: “Declaro aberta a sessão da egrégia 1.^a Turma, saudando o eminente Ministro Walmir Oliveira da Costa, o eminente Ministro Hugo Scheuermann, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, as Sr.as e os Srs. Advogados e Servidores. Saúdo de forma especial os estudantes do Curso de Direito da Universidade da Região de Joinville e de São Bento do Sul, Univille, acompanhados pelo Professor Gerson Treml, e da Universidade Luterana do Brasil - Ulbra, acompanhados pelo Professor Raccius Potter. Sejam muito bem-vindos. Desejo a todos uma feliz estada aqui na Capital da República, e que a participação nesta sessão seja profícua à formação dos nossos futuros colegas. Peço ao Ministro Hugo Carlos Scheuermann que faça uma apresentação resumida do funcionamento da Turma para que se situem os nossos visitantes.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann seguiu: “Pois não, Sr. Presidente, Ministro Walmir, Ministério Público e Srs. Advogados presentes. Quero saudar os alunos que vêm da Universidade da Região de Joinville – Univille e da Universidade Luterana do Brasil – Ulbra, que fica na minha terra, Rio Grande do Sul. O Presidente me incumbiu de fazer um rápido comentário sobre o funcionamento das sessões de julgamento. Preciso dizer que, quando se vai falar sobre o sistema recursal, é muito difícil fazer uma explanação em dois minutos. De qualquer forma, os alunos precisam de, quando se trata de estudar o sistema recursal, além da legislação específica, ter presente a organização judiciária e os regimentos internos dos Tribunais, que disciplinam o funcionamento interno do trâmite dos recursos. Sabemos que a Justiça do Trabalho está baseada em duplo grau de jurisdição, com as Varas do Trabalho e vinte e quatro Tribunais Regionais. Ali é que efetivamente se consagra o duplo grau de jurisdição, ou seja, o sistema recursal prevê, por meio do nosso recurso ordinário e do agravo de petição para execuções, o julgamento das causas de novo pelos Tribunais Regionais, com reexame de fatos e provas, evidentemente nos limites em que a matéria for devolvida ao Tribunal. Temos o Tribunal Superior do Trabalho, que não pode ser confundido como um tribunal recursal, um tribunal de cassação. Aqui não julgamos a causa de novo. Então, o que fizemos? Para verificar isso, temos de ter presente que o Tribunal Superior do Trabalho tem como função institucional uniformizar a jurisprudência daquelas decisões dos vinte e quatro Tribunais Regionais de todo o Brasil e zelar pela aplicação uniforme do Direito Federal do Trabalho em todo Território Nacional. Essa é a função do TST, que não julga mais a causa de novo. O duplo grau de jurisdição se encerra, por assim dizer, no Tribunal Regional. E o sistema recursal prevê o recurso para que o TST possa realizar esta função institucional: uniformizar a jurisprudência e zelar pela aplicação uniforme do Direito do Trabalho em todo o Território Nacional, qual seja o recurso de revista. Tanto é que o recurso de revista somente cabe para as hipóteses de divergência jurisprudencial, violação à lei, violação à Constituição, justamente para que o TST possa realizar, por meio do recurso de revista, essa função institucional. Então, não podemos confundir recurso de natureza extraordinária, que é o recurso de revista, ou o agravo de instrumento, que é aquele recurso interposto nas decisões dos Tribunais Regionais que denegam seguimento ao recurso de revista, com os recursos de instância ordinária. Pois bem, para fazer isso o Tribunal é dividido em oito Turmas. Aqui é a 1.^a Turma, onde exatamente examinamos e julgamos os recursos de revista ou os agravos de instrumento, interpostas as decisões nos Tribunais Regionais. É importante ressaltar que, como não revisamos fatos e provas, a matéria toda deve estar



prequestionada no acórdão regional, ou seja, a matéria fática e a matéria jurídica. Se não estiver prequestionada, Súmula n.º 297, não podemos examinar aqui, pois apenas verificamos o enquadramento jurídico do fato para ver se há divergência jurisprudencial, decisões de Tribunais Regionais ou decisões de Tribunais contrárias às decisões do TST - súmulas e orientações jurisprudenciais -, ou se há violação de lei ou Norma Constitucional. Então, é isto o que fazemos aqui: examinar os recursos de revista e os agravos de instrumento interpostos daquelas decisões de Tribunais Regionais no exame da admissibilidade, que é feito no Tribunal Regional. Além disso, o Tribunal Regional tem três seções especializadas: a Seção em Dissídios Coletivos, da qual faz parte o Ministro Walmir, a Seção de Dissídios Individuais, a primeira, que uniformiza a jurisprudência interna dos Tribunais por meio do recurso chamado de embargos - se houver uma decisão contrária entre as Turmas, cabe o recurso de embargos para essa Primeira Seção Especializada em Dissídios Individuais para uniformizar a jurisprudência interna -, e temos ainda a Segunda Seção de Dissídios Individuais que examina em instância originária e recursal a matéria relativa a mandados de segurança e ações rescisórias. Além disso, evidentemente, há o Órgão Especial e o Pleno, porque o Tribunal Superior é composto por vinte e sete Ministros. E destaque que julgamos em média, por semana, numa Turma, quinhentos ou mais processos. Isso é viabilizado na forma de julgamento por meio de planilhas, que são disponibilizadas de um para outro Ministro, previamente à sessão, para que os votos sejam examinados com antecedência. E, aqui, julgamos aqueles processos em que há preferência dos advogados, destaque de um dos Relatores ou alguma divergência. Os demais processos são julgados em planilha, senão, seria humanamente impossível abriremos quinhentos processos na sessão. Então, previamente, há esse exame. Destaco também aos senhores que temos um volume imenso de processos – são mais de quatorze mil processos para cada Ministro – em virtude de recursos de revista e agravos de instrumento que vêm para o Tribunal Superior do Trabalho. Quiçá, agora, estamos também com uma convocação extraordinária de dezoito Desembargadores, que estão nos auxiliando nos julgamentos, e a nova Lei n.º 3.015, que veio para racionalizar o uso do recurso de revista para que, efetivamente, seja utilizado para aquele fim a que se destina, para que o Tribunal Superior do Trabalho possa uniformizar a jurisprudência e zelar pela aplicação do Direito do Trabalho no Território Nacional e não seja utilizado como uma terceira instância recursal. É isso, Sr. Presidente.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Agradeço ao Ministro Hugo a concisa e, ao mesmo tempo, abrangente exposição sobre as funções deste Tribunal Superior, particularmente desta 1.ª Turma. Indago aos ilustres integrantes desta Corte se há algum registro ou providência preliminar.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para registrar a aprovação pelo Senado Federal da Desembargadora Maria Mallmann para compor o TST: “Sr. Presidente, verifiquei na Internet agora que a Desembargadora Maria Helena Mallmann foi aprovada pelo Plenário do Senado. Então, nossas felicitações. Que S. Ex.ª seja brevemente empossada e nos ajude nessa grande quantidade de processos que tramitam nesta Corte. Apenas faço esse breve registro.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Sr. Presidente, também me associo às homenagens e à referência feita pelo Ministro Walmir, eu até havia anotado para fazê-la, porque, depois de algum tempo de espera pela inclusão em pauta no Senado Federal, finalmente, houve ontem uma sessão na qual a Desembargadora Maria Helena Mallmann foi aprovada, que é a penúltima etapa para assumir o cargo de Ministra do Tribunal Superior do Trabalho. Falta tão só a nomeação, efetivamente, pela Presidente da República. Esperamos que ocorra em breve para que a Desembargadora Maria Helena, minha conterrânea e amiga particular, venha a integrar o Tribunal Superior do Trabalho e trazer a sua longa experiência, as suas luzes e sua inteligência para nos ajudar de forma brilhante nesse grande volume de processos que recebemos.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa corroborou: “Com efeito, as manifestações de V. Ex.as expressam a alegria da Turma, e certamente a minha também, pela aprovação no Senado da indicação da Desembargadora Maria Helena Mallmann. É uma profissional competente, dedicada, combativa e de extrema sensibilidade social. Como ressaltou o Ministro Hugo, mais uma gaúcha que passa a integrar os quadros deste Tribunal Superior, que voltam a ficar completos, agora com vinte e sete Ministros. Tenho certeza absoluta de que S. Ex.ª, com a sua capacidade de trabalho e dedicação institucional, sem sombra de



dúvida, agregará imenso valor à atuação jurisdicional desta Corte Superior.”. O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, representando os advogados, aderiu: “Sr. Presidente, por uma questão de tempo também, quero apenas aderir às felicitações em nome dos Advogados.”. A Dr.^a. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, seguiu: “O Ministério Público também se associa.”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Com a adesão da advocacia, por intermédio do Dr. Mozart Victor Russomano Neto, e do Ministério Público do Trabalho, mediante manifestação da Dr.^a Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, as manifestações serão degravadas e encaminhadas por ofício à Exma. Sr.^a Desembargadora Maria Helena Mallmann.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 20400-89.1986.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEMERVAL GOMES FILHO, Advogado: Hermano Moacir Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25000-07.1995.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Manuel Calisto Teixeira Petito, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141400-51.1997.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE LIMA, Advogado: Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47800-58.1998.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUCIDES DA COSTA, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: André Luiz de Arêa Leão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-53.2003.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): PAULO ALEXANDRE DAMASCENO, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74700-82.2003.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA TEREZA CAMINO BOAZ, Advogada: Helena Amisani Schueler, Agravado(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113740-55.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com RR - 113700-73.2003.5.01.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): EUNICE DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES MOSA LTDA. , Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A. E OUTROS, Advogado: David Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124000-08.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIRMINO GUSTAVO GAMELEIRA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85140-55.2004.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANA LÚCIA NUNES ROCHA GROENINGER,



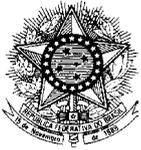
Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19200-12.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SANTO ANTÔNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): OSMAR FERREIRA, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 64800-87.2005.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): ROGÉRIO BOTELHO UCHOA, Advogado: Gláucio José Barros da Silva, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106540-94.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, corre junto com RR - 106500-15.2005.5.02.0332, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Agravado(s): CLAUDIA PAES LEME MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Carolina de Castro Lima, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285000-72.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIO LOPES PACHECO, Advogada: Eliana Aparecida de Souza, Agravado(s): CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49240-64.2006.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Daniele Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98340-82.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): ADNILSON SANTANA, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 105840-56.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com RR - 105841-41.2006.5.02.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): PLÍNIO FERREIRA ALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129600-74.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLÁUDIO MIGUEL FERREIRA, Advogado: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): LUCIANO ROPPA, Advogado: Luciene Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130200-45.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): SAMUEL DE HOLANDA SOUZA, Advogado: Valentim Marinho de Oliveira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144600-72.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSEGURO - TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: João Carlos França Alves da Silva, Agravado(s): MOISES DOS SANTOS RESENDE, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145200-14.2006.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ZULEICA ANTUNES GUIMARAES LINS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): NOVO VISUAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158900-38.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina Costa Mocharo Soares, Agravado(s): ROSANA DE SOUZA DAMASO VIANA, Advogada: Maria Arminda Santos de Azevedo, Agravado(s): COOPSAÚDE COOPERATIVA DE ATIVIDADE NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Alexandre Kats, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161940-20.2006.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Agravado(s): AGOSTINHO JACINTO DE MANACES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171200-02.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADILSON ESPIRITO SANTO DAS CHAGAS, Advogado: José Alves de Souza, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71800-21.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): GLORIA MARIA RUSSO DE ALMEIDA, Advogado: Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): ENTIDADE DE REPRESENTAÇÕES COMUNITÁRIAS DE ROCHA MIRANDA E BAIRROS ADJACENTES - ERCROM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136800-44.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Aldo dos Santos Pinto, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137700-63.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravante(s): COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS PAN-AMERICANOS RIO 2007 - CO-RIO, Advogada: Ester Damas Pereira, Agravado(s): CAROLINA MARIANNA TRABALLI BOZZI, Advogado: Carlos Theotônio Chermont de Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira demandada. **Processo: AIRR - 138400-67.2007.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA LEITÃO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 180500-10.2007.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTA CÂNDIDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Agravado(s): EDSON CANDINHO, Advogado: Denise Helena



Fuzineli Tesser, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 205600-78.2007.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): EVANDRO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): CONSTRINVEST CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Miguel de Souza, Agravado(s): EMPREITEIRA R.A. LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 6900-03.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): LENILSON HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45000-19.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 19017-40.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ SOMENZI DE CASTRO, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Helena Amisani Schueler, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-19017-40.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-19017-40.2010.5.04.0000. **Processo: AIRR - 68200-12.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): FLÁVIO AVELINO MACHADO, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73100-90.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Mário Sérgio Martins da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO PROVENSÍ, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de sua declaração de impedimento, determinando-se a redistribuição por compensação do processo. **Processo: AIRR - 133600-11.2008.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FLORISVALDO CAMARGO DA SILVA, Advogado: Joaquim Martins Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141000-13.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): EDILSON VAGNER DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151200-21.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): JACQUELINE DUARTE DE SOUZA, Advogada: Eliziana Cristina Nery Nunes de Queiroz, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Elisabete Moreira da Silva dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171400-64.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Luis Soares de Amorim, Advogado: Luis Soares de Amorim, Agravado(s): FRANCINETE FARIAS CAMPELO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



213900-84.2008.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): WALDEMAR CEZAR, Advogada: Maria Conceição Pinheiro de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4300-32.2009.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RENATA TAMELINI E OUTROS, Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): NILSON DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Roberto Schitini, Agravado(s): VIACAO SANTO AMARO LTDA, Advogado: Antônio Felisberto Martinho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rachel Bezerra de Melo Barral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-37.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): PAULO RODRIGO DO NASCIMENTO MENDES, Advogada: Marta Araci Correia Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12400-30.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASILIENSE CARGO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): JONAS DA ROCHA SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12700-02.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): GEORGINA VIRGINIA LEWIS, Advogado: Edson Vander Costa Macedo, Agravado(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR MÉDICO PESQUISA PROJETO & DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43840-84.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IVONETE LOPES FIGUEIREDO ARAÚJO, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45800-37.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELCI FIGUEIREDO LOPES, Advogado: Éder Carvalho Santana, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48000-93.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): SÔNIA CLAUDETE KONDAK MOLOSSI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59400-25.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): FABRÍCIO VIRIATO FREIRE VARGENS, Advogado: Alessandra S. da Silva Andrade, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83000-09.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BIGMIKE ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Marcelo Sotto Billó, Agravado(s): EDNALDO CORDEIRO MACIEL, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105140-55.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 105141-40.2009.5.03.0048, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Agravado(s): JULIANO MAGNO MOREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s):



BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105141-40.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 105140-55.2009.5.03.0048, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JULIANO MAGNO MOREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114300-94.2009.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Tiago Pereira Leite, Agravado(s): SEDIL SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120400-80.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DOLVALINO FERREIRA, Advogado: Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127800-68.2009.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOAQUIM GALDINO NETO, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ROSSI RESIDENCIAL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VERÍSSIMO & RAFAEL EMPREITEIRA DE OBRAS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130100-31.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON FERREIRA DE BARROS, Advogada: Crhisty Ane Melo Bastos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148800-70.2009.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): RONALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 160300-56.2009.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRÓPICOS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): KLEBER ARAÚJO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169800-68.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BMF & BOVESPA S.A. - BOLSA DE MERCADORIAS & FUTUROS, Advogado: Cléber Roberto Bianchini, Agravado(s): MAIARA FERNANDES CECÍLIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218300-55.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): FERNANDO BARBOSA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Luiz Angelo Verrone Quilici, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224800-97.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): WELLINGTON JOSÉ DE LIMA, Advogado: José Silveira Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONDOR CONSULTORIA E SISTEMA LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341200-96.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE OSASCO E REGIÃO, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Agravado(s): ADILSON NERI COUTINHO E OUTROS, Advogado: João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516200-68.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO GESSER, Advogado: Maria Teresa Wallbach, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 290-48.2010.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ROSEMEIRE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Júlio César Nebias dos Santos, Agravado(s): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Advogado: Regina Mainente, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 341-93.2010.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Novais Ferreira Mota Guedes, Agravado(s): RODOLFO VERDINO BARBOSA, Advogada: Elizabeth Farias dos Santos Borges, Agravado(s): SUPER VIDA SAÚDE - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 466-38.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): EUNICE BARCELOS RESENDE NASCIMENTO, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 482-88.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENI LUCIA HENTZ, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Agravado(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Daniela Reis Ideses, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 496-25.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): CÂNDIDA ALICE RIBEIRO ASCENSO, Advogado: Justina Alzira Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 498-55.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA., Advogado: Eliz Regina Batista de Menezes, Agravado(s): CLEDILSON ZEFIRINO DOS SANTOS, Advogado: Jarbas Gomes de Miranda,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-50.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONZALEZ DA SILVEIRA, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: William Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649-12.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): JOSÉ DE ARIMATÉA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 978-49.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIAS GERAIS DE PARAFUSOS INGEPA LTDA., Advogado: Darci Vieira da Silva, Agravado(s): MARCELO SANCHES, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-82.2010.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lia Meneleu Fiuza Favali, Agravado(s): ANDRÉIA DOMINGOS CORREIA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Agravado(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1274-66.2010.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO ALENCAR SILVA, Advogado: Osvaldo Assis de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1365-36.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): ADÃO DA COSTA NUNES JÚNIOR, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-78.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1402-47.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOLANGE DE SOUZA PINTO, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Fioravante Alves Vanzin, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1464-45.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): ROSANE FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-58.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Agravado(s): SÓSTENES PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Novaes Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1966-**



46.2010.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. - INTEC, Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Agravado(s): FRANCISCO FRANCINILDO DE SOUZA, Advogado: Amauri Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2296-72.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com RR - 47800-13.2009.5.09.0655, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Michel Labandeira Gomes, Agravado(s): CRISTIANO DE SALES MENDES, Advogado: Rafaela Barranco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19017-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 45000-19.2008.5.04.0030, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ SOMENZI DE CASTRO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 224900-12.2010.5.16.0012 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Agravado(s): JERCIENE NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Raimundo Miranda Andrade, Agravado(s): AÇÃO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7-76.2011.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Rossana Noll Comaru, Agravado(s): PAULO DE ARAÚJO REGO, Advogado: Diogo Cerqueira Lins, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 298-56.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA CASTELAR LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO FUCHS, Advogado: Rodney Andretta Ferreira, Agravado(s): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA., Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-31.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE RICARDO ALVES VELHO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Paulo Cesar Meneses de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 339-08.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Alexandre César Faria, Agravado(s): LUIS FABIANO MELQUIADES CANDIDA, Advogado: Edson Anibal de Aquino Guedes Filho, Agravado(s): FERON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Duilio Marcelo de Medeiros Fandinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 381-11.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goni Murussi, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA SITO DE MACEDO, Advogada: Caroline Cardoso Gravem, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 430-46.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Però Mascia, Agravado(s): JOÃO CARLOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 434-56.2011.5.04.0522**



da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FRONTEIRA SUL, Procuradora: Silvia Castagna Wortmann, Agravado(s): GIOVANA MÁRCIA DA SILVA TERRA, Advogada: Nirvania Joviatti Pedrollo, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Michelle Morgana Montegutte, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 459-85.2011.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlos Henrique de Andrade, Agravado(s): ANDERSON SOUA TEODORO, Advogada: Rosa Olímpia Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 495-08.2011.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): CLAUDIA GONÇALVES MOUTA, Advogado: Evelyn Butignoli Cunha, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 496-14.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DENISE YOSHIE NISHINA, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 579-82.2011.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANDERSON DOUGLAS DOS SANTOS, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 695-91.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): SABRINA DOS SANTOS DA SILVA E OUTRA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1026-72.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): UNITED CINEMAS INTERNACIONAL BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1116-91.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): JURACI PEREIRA SANTANA E OUTRAS, Advogada: Deliane Félix de Araújo, Agravado(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo Silveira Rodrigues Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1253-74.2011.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ALINE CORRÊA DO NASCIMENTO, Advogada: Rosa Maria Brandão Santana, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1268-42.2011.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



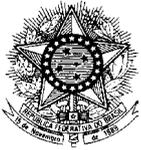
MUNICÍPIO DE OSASCO, Procuradora: Claudia Grizzi Oliva, Agravado(s): IVANE FELIX PINTO, Advogada: Fernanda Paula Duarte, Agravado(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1291-93.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO RODRIGUES DE MOURA MENDES, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): BRASTUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: JACQUELINE D'ÁVILA OLIVEIRA, Agravado(s): PONTO DE APOIO SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Aparecida Benedita Leme da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1305-16.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Márcio da Silva Porto, Agravado(s): SPACE BURGUER VII COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): AUTO POSTO DO TRABALHO LTDA., Advogado: Priscila Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-67.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOÃO RODRIGUES PESTANA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: ROSA MARIA COSTA ALVES ABELHA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-62.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Fabiola de Souza Jimenez, Agravado(s): ESPÓLIO de DOUGLAS LERAY HARTTWIG, Advogada: Auta dos Anjos Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-94.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): SIBELE DA COSTA PINHEIRO, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1516-64.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): VANESSA PINTO DA CUNHA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1542-80.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Gewehr Spohr, Agravado(s): TATIANE DOS SANTOS MOROZINI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): AMPLA SUL SERVICE LTDA. PRESTADORA DE SERVIÇOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1581-17.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELZA MARTINS LAMPERT GIRARDI, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE



EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Diego Brito Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588-42.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): ANTONIO LEOPOLDINO FILHO, Advogado: Carlos de Oliveira, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1592-45.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE ANTÔNIO DA COSTA RAMOS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1681-93.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-92.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALFREDO TOMAZ PEREIRA, Advogada: Ana Cristina Cavalcante Lima Teixeira, Agravado(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Mariana Rosa de Almeida Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1815-06.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): CREUSA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Lúcio Flávio Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834-81.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARTHA MASTRANGELO MAINO, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1842-78.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LÚCIO PINTO E OUTRO, Advogado: Ana Cristina Alves, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1968-29.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JURACIR DE MORAES, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2019-07.2011.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): CATARINA LEUCZ SAVEIRO, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104-49.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESPÓLIO de EDMAR COSTA MIRANDA, Advogado: Júlio Ramos Diz Júnior, Agravado(s): ANOBEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Francisco Augusto de Carvalho, Agravado(s): EVEN BRISA BETA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2113-50.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): THIAGO GOMES DA SILVA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM - ME, Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN, Advogado: RAFAEL MEDEIROS MARTINS, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2132-54.2011.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Procurador: Roberto Carlos Martins, Agravado(s): RAFAEL JOSÉ GUIMARÃES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandro Martini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2253-64.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): DP PORT SEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2557-67.2011.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JAIRE PEREIRA NETO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4876-61.2011.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Eliel Alves Soares, Agravado(s): GILMAR RIBEIRO DE SÁ, Advogado: Rubens Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5109-73.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Agravado(s): JORGE JOSÉ BLANCO SIERRA, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101300-97.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Marcus Vinicius Furtado da Cunha, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-16.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES PAZ, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Mariana Andion Gomes Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-94.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDRÉ SANTOS PEREIRA, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinicius Brito Passos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 186-41.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Venifrankly Veiby de Oliveira Noronha, Agravado(s): BMS DA SILVA DAVINO LTDA. E OUTRO, Advogado: Severino José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-23.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUCIANO DIAS MOISINHO, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s): BORROTTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS LTDA., Advogado: Rogerio Guerisoli Antunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, porque deserto. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-67.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Alexandra Lima Costa, Agravado(s): JOSE DEUZERE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295-13.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): NÍCIA DIMAS PEREIRA TAVEIRA TABORDA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogada: Roberta Maria Miranda Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-72.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): NAILTON DE SANTANA, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 340-90.2012.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Agravado(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogado: Alexandre Paiva Calil, Agravado(s): ROBERTA VALMORBIDA, Advogada: Audrey Cavalcante Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 379-29.2012.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Castro e Silva, Agravado(s): JOSÉ EVARISTO BARROSO PESSOA, Advogado: Antônio Washington Frota, Agravado(s): CONDOR SEGURANÇA ARMADA E DESARMADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-27.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS DONIZETE DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432-64.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 441-37.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JACY PERÍSSINOTO, Advogada: Francine Tavella Cunha, Agravado(s): JANETE CAVALCANTI MARQUES DE LIMA, Advogada: Ida Regina Pereira Leite, Agravado(s): US PONTO COM COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., Agravado(s): MOPSO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): SPCOM COMÉRCIO E PROMOÇÕES S.A., Advogado: Áretha Michelle Casarin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 470-20.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): ZILDA DONIZETI DE SOUZA ROSA, Advogado: Carlos Eduardo Campanholo, Agravado(s): INSTITUTO SORRINDO PARA A VIDA - ISPV, Advogada: Cynthia Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484-64.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): JEFERSON MARCILIO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda de Oliveira Faria, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535-98.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GALHARDO LOURENÇO, Advogado: Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CACAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): RUAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Suzana Maria de Rezende Vaz da Costa, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-56.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VENINA DE FÁTIMA MORAIS BAGALHI, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 576-84.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 588-98.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): LEDA ALLEGRE DA SILVA, Advogado: Marcelo Choinhet, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 634-70.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Advogado: Ênio Pavie Cardoso, Agravado(s): BEATRIZ RABELO ALVES, Advogado: Bernardino José Bittencourt Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-58.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ANDRÉIA SANTANA, Advogado: Silvano Oliveira de Souza, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 690-17.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s): LUCIANO MOGAR ALVES, Advogado: Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS, Procuradora: Rosane de Fátima Berguenmayer Minuzzi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 723-57.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DMLU, Advogado: Felipe Augusto de Souza Monteiro, Agravado(s): LEONARDO XAVIER ALVES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-18.2012.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcus Wanderley da Silva, Agravado(s): ELIZETE BEATRIZ PEDROSO MARTINS, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 768-02.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOSE SAVIO CAVALCANTI RODRIGUES, Advogado: João Evangelista de Oliveira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 789-87.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): SERGIO RICARDO FONTELES TEIXEIRA, Advogada: Marcela Torres



de Oliveira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-74.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARISTIDES TAVARES BENTO JUNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A. - ALL, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 852-61.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CELSO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 875-24.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): ABRAÃO VIANA DE OLVEIRA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 985-86.2012.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Harlem Moreira de Sousa, Agravado(s): MARIA JOSÉ MELO DA SILVA, Advogado: Andresson da Silva Bomfim, Agravado(s): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1014-40.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEANDRO CHAGAS TEIXEIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Agravado(s): ILB CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-70.2012.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Maira Cirineu Araújo, Agravado(s): TARCISO LUIZ DE PAIVA DE SOUZA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1196-29.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): CLEMILDA BRITO DA SILVA, Advogado: Djalma Ângelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1327-13.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BERNADETE TOLOCZKO MOURE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-77.2012.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Agravado(s): CINTHIA NASCIMENTO SANTOS E SANTOS, Advogado: Guilherme Sarno Amado, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Franklin Afonso Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-86.2012.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Silvio Dias, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1500-10.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRASCAN SPE RJ-5 S.A., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): RENATO ALVES DA



CONCEIÇÃO, Advogado: Antônia de Maria Farias Ranhada, Agravado(s): DOMENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514-64.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): JOÃO EVANGELISTA SILVA, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANCA INTEGRADA LTDA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1619-37.2012.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERTO CARSSI GUIMARÃES, Advogado: Neilson Gonçalves, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1732-98.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): MARIA IONES SOUZA VANCINI, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1947-88.2012.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogada: Diogo Francisco de Oliveira, Agravado(s): EDMAR FRANCISCO SOARES, Advogado: Itamar Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2032-74.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NETWORKER TELECOM INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Agravado(s): ANTÔNIO SERPA DOS SANTOS, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2096-40.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): GUILHERME JOAQUIM SOUZA, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2114-34.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO REGINALDO GOMES, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2137-46.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): MARIA CECILIA DE SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Adjair Antônio de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2244-38.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOURIVAN PEREIRA SOUZA, Advogado: Renato Leandro Felipe, Agravado(s): BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): EC DE SOUSA REALIZE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8668-**



71.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Advogado: Josmar Krahl, Agravado(s): SONIA ROSA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): LITORAL BUZIOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Maria de Fátima Gama Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10030-36.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Meirielson Ferreira Rocha, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA CAETANO, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): SKY SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Flávia Diogenes Marques de Abreu, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91200-14.2012.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MITCHEL GIULLIANO CORDEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156500-69.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO LOUREIRO, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Agravado(s): TOP CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Welliton Pimentel Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-37.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): VANDA LÚCIA NUNES DE MORAIS, Advogado: Antônio Abraão Bayma Sousa, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-57.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): GISELI ALVES MARTINS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Adriana Nunes da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-19.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Agravado(s): MONICA EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 357-52.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): CARLA DAS NEVES SANTANA, Advogado: Alessandra Moraes Bravo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-65.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): ARTHUR JOSÉ PAVAN TORRES, Advogado: Arthur José Pavan Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-05.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Agravado(s): ALEX PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Januário de Andrade, Agravado(s): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-73.2013.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSIMARY NUNES BARBOSA DE



ALMEIDA, Advogado: Thiago de Farias Cordeiro Borba, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Procurador: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH, Advogado: Roberto Cal Almeida Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: André Ferreira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434-85.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 473-45.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Agravado(s): MARIA ISABEL TALIBERTI XAVIER SILVEIRA E OUTROS, Advogada: Patricia Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 563-97.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): SEBASTIÃO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Adriana Lima Matias, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): SERVNAC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-37.2013.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISSENHA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Martim Francisco Ribas, Agravado(s): ELOIR ALBERTO DA SILVA, Advogada: Eliane Fátima Siemiatkoski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-30.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): TANIA MARIA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-60.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Patrícia Maria Pimentel da Mota, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Agravado(s): DANLUZ INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-42.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Agravado(s): FERNANDO DA SILVA LOPES, Advogado: Anderson Ramos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 821-16.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): RITA CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 868-57.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): NEUZA SATURNINO DA SILVA, Advogado: Divino Cavalheiro Leite, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-05.2013.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): MARIA DA PAZ DA SILVA, Advogada: Sandra Eliane John, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-22.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): MARCELA NOGUEIRA SOUZA, Advogado: Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 970-90.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): LÚCIA IARA MAIA DE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Gerson da Silva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, Advogada: Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Agravado(s): AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-39.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): MÁRCIA PINHEIRO TAVARES, Advogado: Milene Borba de Souza Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002-83.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): ELIANE THAIS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Pablo Monteiro Jair, Agravado(s): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1416-12.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARCOS BARRETO DA SILVA, Advogado: Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545-08.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRALINHOS, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): FRANCISCO ALVES MACHADO NETO, Advogado: Tiago Vale de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1782-81.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Rosalba Fidentes Maranhão, Agravado(s): JOSIVAN DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2121-21.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): LIDIANE ROCHA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10146-75.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Procurador: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ELAINE CRISTINA PEREIRA, Advogado: Jóber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10191-17.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): NÁDIO DE ALENCAR DORNER JOAQUIM, Advogado: Diego Bernardes de Oliveira, Agravado(s): MANTEL TELECOMUNICAÇÕES E ENERGIA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Rubik, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10375-35.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio



Relíquias Morigi, Agravado(s): MARIA LUIZA DA SILVA, Advogado: Jóber Resende Torres, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e rejeitar o pedido de aplicação de multa e indenização por litigância de má-fé veiculada em contraminuta. **Processo: AIRR - 10427-31.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): MARIA BERNARDINA DA COSTA MARQUES, Advogado: Edson Rossi do Nascimento, Agravado(s): ELEMENTAR PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38300-07.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): VERÔNICA RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): AP MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139600-88.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA ELIZABETE MORAIS DA SILVA, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148400-02.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araujo Ribeiro, Agravado(s): EDINEUZA FRANCISCA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166900-13.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): GR S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): HUGO LEONARDO MARTINS MORAES, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 189940-91.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WILLIANS ROBERTO CAMPOS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): TÁTICA SEGURANÇA ESPECIAL LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, II, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 59100-34.2003.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): MAURO LUIZ DA CRUZ FRANCO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela



instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A.. **Processo: RR - 113700-73.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 113740-55.2003.5.01.0008, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A. E OUTROS, Advogado: David Silva Júnior, Recorrido(s): EUNICE DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): ERIG TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES MOSA LTDA. , Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163440-96.2003.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Roberto Moreira Mendes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR SAÚDE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica a reclamante dispensada do pagamento porquanto beneficiária da justiça gratuita. Resulta prejudicado, daí, o exame do recurso de revista quanto aos demais temas, porquanto reconhecido efeito liberatório geral ao termo de conciliação. **Processo: RR - 40200-92.2005.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Leonardo Cardoso de Sousa, Advogada: Renata Caetano Góes Ulyseia, Recorrido(s): ALDO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar do cálculo das parcelas devidas a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas rescisórias. **Processo: RR - 89040-35.2005.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Darlan Silva Lemos, Recorrido(s): MIGUEL ALVES, Advogado: Afonso de Oliveira Freitas, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Glaucia Cristiane Barreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante aos temas alusivos aos juros da mora e à contribuição previdenciária. **Processo: RR - 106500-15.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106540-94.2005.5.02.0332, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLAUDIA PAES LEME MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Osvanir Bastos Viana, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1230000-23.2005.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Recorrido(s): EDILAINÉ TEREZINHA ZOMKOWSKI DE AZEVEDO, Advogada: Sabrina Zein,



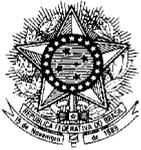
Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extraordinárias, por violação do art. 884 do Código Civil, e quanto ao tema "Imposto de renda. Ausência de recolhimento em época própria. Indenização compensatória", por violação do art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras, considerando a diferença entre a gratificação prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas, e excluir o pagamento da indenização em razão da diferença de imposto de renda. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2115900-20.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RIO AMAZONAS, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Recorrido(s): JOÃO MARIA GONÇALVES (ESPÓLIO DE), Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101500-48.2006.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Cristiano Prunes de Azevedo, Recorrido(s): PEDRO PIRES SOARES, Advogado: Nildo Lodi, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas n.º 219 e n.º 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantendo inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 105841-41.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 105840-56.2006.5.02.0018, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PLÍNIO FERREIRA ALVES, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente quanto ao tema relativo às multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 18 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 168300-10.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. Inclusive quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do Recorrente. **Processo: RR - 171400-70.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento



para restabelecer a sentença de origem. Inclusive quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 179200-51.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALBERTO ALVES DE AMORIM, Advogado: Fábio Rogério Bataiero, Recorrido(s): TÊXTIL CANATIBA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento de adicional de periculosidade, com reflexos no FGTS e multa respectiva de 40% (quarenta por cento), observados os termos da Súmula 191/TST e os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 396000-69.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airtton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): MARGARIDA COSTA FERRERIA ROCHA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 6700-29.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDOMIRO FERREIRA BARAÚNA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elga Lustosa de Moura Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17400-15.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA GRÁFICA GAZETA LTDA., Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): JOÃO WALDEMAR ALVES CORREIA, Advogado: Nilo Martins de Avila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 21700-44.2007.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ MACHADO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Almir Rodrigues e Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury patrona dos Recorridos JOSÉ MACHADO DA SILVA E OUTROS. **Processo: RR - 67300-43.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Marinês Codonho, Recorrido(s): CARLOS COQUEIRO PIRES, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131600-66.2007.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Recorrido(s): CERÂMICA GENIPAPO LTDA., Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 114, VII, da Constituição Federal, 151, VI, do CTN e 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o decreto de extinção da execução, declarando suspenso o processo no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 134100-31.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VITO LEONARDO FRUGIS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): IVANILDO SEMIÃO DO NASCIMENTO,



Advogada: Sandra Renata Barcelos Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas de natureza salarial. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Paula Matera Barbosa patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 147140-81.2007.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Livanildo da Silva, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD, Recorrido(s): CAMILA VITÓRIA DE PONTES MONTEIRO, Advogado: Rogerio Ribeiro de Meiroz Grilo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 190000-42.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): VALDEMAR DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sandra Ester Areia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 195900-18.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): EDER BRAMBILA, Advogado: José Carneiro Basílio Sobrinho, Recorrido(s): ENGESAT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 199700-36.2007.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A., Advogado: Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): JOÃO FREIRE CARVALHO NETO, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuição destinada a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para execução de contribuição destinada a terceiros, excluindo tal parcela da condenação. **Processo: RR - 228600-05.2007.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADAILTO PINHEIROS, Advogado: Marcelo de Carvalho Trombini, Recorrido(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas 'in itinere'. Supressão. Norma coletiva", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST; b) "Contribuição confederativa. Não filiado. Devolução dos descontos", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença em relação ao pagamento das horas "in itinere" e reflexos; b) restabelecer a sentença quanto à devolução dos descontos a título de contribuição confederativa. Restabelecido o valor da condenação fixado na sentença e das custas. **Processo: RR - 367100-**



12.2007.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUIZ MANOEL RODI, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, Advogado: Hércio Chiamulera Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Andréa Wendpap patrona da Recorrida ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. **Processo: RR - 489700-65.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONGUASUL INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA., Advogado: Rafael Stec Toledo, Recorrido(s): VALDECI FAGUNDES, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 941500-11.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ALEXANDRE MAURO VIEIRA, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a equiparação do reclamante à categoria dos bancários apenas quanto à jornada especial reduzida prevista no art. 224 da CLT, excluindo da condenação os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 2000-37.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SÉRGIO LIMA GUILHON, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 10400-55.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Recorrido(s): FÁBIO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contrarrazões; conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 14940-65.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Angela Caminotto, Recorrido(s): ELIDIA ALVES BEZERRA, Advogado: Robson Amaral Jacob, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 19900-62.2008.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NEIVA GUEDES MENDONÇA FIGUEIREDO ROCHA, Advogado: Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença em todos os seus termos, inclusive quanto à tutela antecipada concernente à determinação de restabelecimento imediato do plano de saúde. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 21200-86.2008.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAAP, Advogado: Dorval Francisco da Silva, Recorrido(s): C. CORREIA TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57940-92.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, corre junto com RR - 57941-77.2008.5.07.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Recorrido(s): JORGE ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 57941-77.2008.5.07.0010 da 7a. Região**, corre junto com RR - 57940-92.2008.5.07.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Recorrido(s): JORGE ALVES DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, somente quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 68400-93.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): BARBARA RIBEIRO COUTO RAIMUNDO, Advogado: Antonio Francisco da Silva Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO FERREIRA, Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 95400-52.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE LIRA, Advogado: Renato Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102000-90.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FRANCISCO CELISMAR FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 125700-06.2008.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de



Aquino, Recorrido(s): ALEXANDRE ERCOLANI ROOS JÚNIOR, Advogado: Denise Rosa da Rocha, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 136500-05.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Margareth de Lourdes Vaz de Mello, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido que a quitação do contrato de trabalho pelo termo na Comissão de Conciliação Prévia não alcança a complementação de aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que retome o julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: RR - 176400-63.2008.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogada: Maria Elza D'Oliveira Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais e dos depósitos do FGTS, excluídas a multa de 40% (quarenta por cento), férias dobradas, simples e proporcionais, inclusive o respectivo terço constitucional, 13ºs salários integrais e proporcionais e recolhimento previdenciário do período de março de 2002 à dezembro de 2006. Determina-se, ainda, sejam oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Município, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 192500-96.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): TAKESHI HANEDA JÚNIOR, Advogado: Priscila Tereza Franzin, Recorrido(s): AJ SANTOS VEÍCULOS LTDA., Advogado: Rogério Grandino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo do tomador de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota do sindicato e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 196400-60.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Procurador: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): LEILA MARIA PAZ XIMENES FURTADO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gratificação de Produtividade. Previsão em Resolução do Conselho Municipal de Saúde. Inconstitucionalidade formal", por ofensa ao artigo 61, § 1º, II, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de incorporação da gratificação de incentivo à produção à remuneração da reclamante, bem como a condenação ao pagamento das respectivas parcelas vencidas e vincendas. **Processo: RR - 1973-59.2009.5.10.0005 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): TANIA MARIA MENDES DE SOUSA, Advogado: Juscelino Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiária. **Processo: RR - 6300-53.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janayna Arraes de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO MENEZES DA COSTA FILHO, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 8800-92.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO ALVES CAMELO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 25500-72.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JUCEMAR FERNANDES CARDOSO, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Recorrido(s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Gustavo Napolini da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade aos itens I e II da Súmula n.º 437 desta Corte superior (antigas Orientações Jurisprudenciais de n.os 307 e 342 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária durante todo o período imprescrito, em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada, e respectivos reflexos. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora do prazo", por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte superior (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 386, da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias não remuneradas na época própria. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 47800-13.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2296-72.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANO DE SALES MENDES, Advogado: Rafaela Barranco, Recorrido(s): TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Germano de Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57000-38.2009.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI, Advogado: Bianka Caelli Barreto Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO SILVA MACIEL, Advogado: Ernesto Nunes da Costa, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74400-14.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): ALFREDO ROBERTO DA SILVA LEMOS, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Recorrido(s): MR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 85000-91.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Elizabeth Aparecida Motinaga Sato, Recorrido(s): FRANKLIN TORRES BRANDÃO, Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 88200-38.2009.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): LUISIANA CAMPOS TOMASI, Advogado: Renato Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93300-38.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AIRES DE SÁ GAUTÉRIO, Advogado: Diogo Conter Junqueira, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Padilha Juruá, Recorrido(s): VISÃO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Christina Porfirio Teles Silva, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 111500-49.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): JOÃO ABNER GOMES DE SOUZA, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 116100-61.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ENOCLEIDE SANTOS LIMA NEVES, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procuradora: Caroline Perazzo Valadares do Amaral, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 116700-71.2009.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO ANANIAS, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Recorrido(s): ACCENTUM MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Cristiane



Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 143000-63.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): ORESTES ADRIANO MARTINS, Advogado: Mário César Barbosa, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148200-37.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): GEVISSON DAVID SANTA DA SILVA, Advogada: Valléria Sousa Bastos, Recorrido(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente, absolvendo-o da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 152900-43.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): JOSÉ VALDIR SOARES DA SILVA, Advogado: José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 157500-88.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): ZENAYDE DE SOUSA TAVARES REGADAS, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 158100-97.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): ALEXSANDRA MOTA SANTANA E OUTROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO, PESQUISA, EMPREENDEDORISMO E CRÉDITO, Advogado: João Rafael Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 175500-58.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Bruno Leite Pinto, Recorrido(s): HERLANDO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Francisco Quirino Rodrigues Ponte Júnior, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto



pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 199900-57.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSANA DE NAZARÉ MOREIRA RAMOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do eg. Tribunal Pleno quanto ao incidente de revisão da Súmula 288 do TST. **Processo: RR - 201000-62.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Aristides Magalhães, Recorrido(s): RALF HERMUT KOELLN, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 164 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do feito ao e. TRT, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, prossiga no exame do recurso ordinário da empresa, como entender de direito. **Processo: RR - 215800-62.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): FRANCIVANIA FIRMINO DA SILVA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 217100-25.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MILTON FRANCISCO ALVES, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Antonio Santos Marin Banhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à multa por embargos de declaração protelatórios, por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a obrigação imposta ao reclamante, relativa ao pagamento da multa prevista no aludido dispositivo. **Processo: RR - 223900-29.2009.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ MILTON GARCIA LEAL FILHO E OUTROS, Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA DA COSTA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 226300-90.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): IRISMAR DE SOUZA MELO, Advogado: Ronaldo Nogueira Simões, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo



reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 226800-59.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Lincoln Soares, Recorrido(s): JOSÉ HILTON VIEIRA SAMPAIO, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 88-06.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AGROPALMA S.A., Advogado: Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): ANGENILTON GONÇALVES MOREIRA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Decisão: I - por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa; II - por maioria, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "instalações sanitárias precárias - trabalho degradante - dano moral - indenização - montante", por violação do artigo 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 169-77.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE-PR, Advogado: Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO PARANÁ - SINAEP E OUTROS, Advogada: Giani Cristina Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao dano moral, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da reclamatória trabalhista. Prejudicada a apreciação do tema remanescente do recurso de revista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais, pelos sindicatos autores, no importe de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), calculadas em relação ao valor da causa, arbitrado em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), dispensadas. **Processo: RR - 272-07.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): ROMANA MARIA DE ARAÚJO, Advogada: Vanessa Batista Oliveira Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Advogada: Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 326-41.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procuradora: Maria Imaculada de Abreu, Recorrido(s): ANTÔNIO EUSTÁQUIO CRISTIANISMO E OUTROS, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 394-48.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Heryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): MARIA BIRLÂNIA FRANÇA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 482-34.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUBIANE FERNANDA GEWEHR HOBOLD, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): JCF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Mercia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de benefício da justiça gratuita. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "diferenças de comissões - reflexos - pedido genérico" e "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial e violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, para: (I) reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescer à condenação da reclamada o pagamento de diferenças salariais resultantes do reflexo das comissões sobre o aviso-prévio indenizado, 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e horas extras, na forma do pedido de letra "h" da inicial; e (II) condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do intervalo de 15 minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Custas processuais acrescidas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$ 8.000,00 (oito mil reais), valor que ora se soma ao valor da condenação provisoriamente arbitrado pelo Juízo de origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bruno Barata Berg patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 620-95.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): CRISTIANE DE CASSIA SOARES SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente, apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 677-71.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Advogado: Héryka Janaynna Arraes de Castro, Recorrido(s): VALDENIZA DA SILVEIRA SANTOS, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 716-04.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): LUIZ ESTRALIOTE, Advogada: Cristiane Agatti Stanoga, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; e, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante, nos



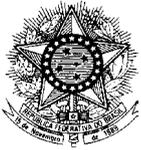
termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 930-07.2010.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Recorrido(s): SUSANA XAVIER FRANCO, Advogado: Paulo Donisete Pitarelli, Recorrido(s): INSTITUTO DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA., Advogada: Maria Dolores Blanco Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1054-56.2010.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Recorrido(s): ALEXANDRE PITA MENDES DA COSTA, Advogado: Helder Lavigne, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto aos limites da equiparação do empregado de instituição financeira aos bancários, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a equiparação do reclamante à categoria dos bancários apenas quanto à jornada especial reduzida prevista no art. 224 da CLT, excluindo da condenação os direitos assegurados em normas coletivas da categoria dos bancários. **Processo: RR - 1149-10.2010.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Cléber Reis de Oliveira, Recorrido(s): MAICO RENAN MACHADO, Advogado: Letícia Maria Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1157-35.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone, Recorrido(s): LAURO EUGENIO DA SILVA, Advogado: Faues Rodrigues de Sá, Recorrido(s): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Sarah Melendes Lemos Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 1211-48.2010.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): ANTÔNIO SARAIVA DA CRUZ, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 1318-86.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ELETRICITARIOS DO NORTE DO PARA - SINDELPA, Advogado: Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, OFICIAIS ELETRICISTAS, E TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICA, E SANITÁRIAS DE BELÉM - STICPOEB - PA, Advogado: Mauro Augusto Rios Brito, Advogado: Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 1350-61.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ANGELINA GAFO CHAVES E OUTRAS, Advogado: Ana Cristina Alves,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido formulado na ação trabalhista, ficando, em consequência, revogada a tutela antecipada. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais ficam isentas as reclamantes. **Processo: RR - 1837-91.2010.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Débora Costa Oliveira, Recorrido(s): MARIA GLEICIENE ROCHA VIANA, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1949-12.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS ANJOS E SILVA, Advogada: Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 2270-96.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Georgina Pedrosa da Costa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: José Márcio Tadeu Azevedo Barbosa, Recorrido(s): SUELI CRUZ DA SILVA, Advogado: Ranieri de Sá Barreto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em relação ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99 e, como corolário, excluir da condenação a multa de 1% (um por cento), por oposição de embargos de declaração protelatórios e a indenização a título de honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento), por litigância de má-fé, impostas pelo Tribunal regional. **Processo: RR - 4805-74.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid Júnior, Recorrido(s): REGINALDO LAZZARIS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrido(s): APM TERMINAIS ITAJAÍ S.A., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Recorrido(s): JOÃO MANOEL WITT FERNANDES, Recorrido(s): ROBSON FRANCISCO PHILLIPS, Recorrido(s): EDVALDO VANDERLEY DA SILVA, Recorrido(s): JAIR GAZANIGA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 207-70.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): FABIANA CARDOSO DOS SANTOS VAZ, Advogado: Celso Soares Guedes Filho, Recorrido(s): STILO TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 306-24.2011.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONVICON - CONTÊINERES DE VILA DO CONDE, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Recorrido(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARA, Advogado: Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema "Qualificação e habilitação do trabalhador portuário", por violação do art. 18, III, da Lei nº 8.630/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 156-161, pela qual foram julgados improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência, inclusive quanto às custas e aos honorários advocatícios, nos termos da parte final da Súmula nº 219, III, deste Tribunal Superior. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará voto convergente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 610-82.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ADONIAS PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto às promoções, por dissenso pretoriano e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a concessão automática das promoções por mérito ao período posterior à edição da Lei Estadual 16.536 de 30 de junho de 2010. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. **Processo: RR - 647-52.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): DEISE SOARDI, Advogado: Luiz Afonso Hampel Vicente, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COOMTAAU, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da Recorrida DEISE SOARDI. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida DEISE SOARDI, Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. **Processo: RR - 1206-74.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Recorrido(s): ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A., Advogado: Rodrigo do Nascimento Totoli, Recorrido(s): JOSIANO CARLOS PINHEIRO, Advogada: Patrícia Horr, Decisão: por unanimidade, em Juízo de retratação, dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "cálculo do repouso semanal remunerado - horas extras - não habitualidade - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência das horas extras no cálculo dos dias destinados ao repouso semanal remunerado. Mantém-se inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1209-62.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Recorrido(s): ÉRICA DE QUEIROZ DE LIMA, Advogado: Jorge Luiz Milleli Fernandes, Recorrido(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista. **Processo: RR - 1304-67.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Patrícia Cipriani Comin, Recorrido(s): EDNEIA BOEIRA HOFFMAN PADILHA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V (atual inciso IV), deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1436-09.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - PUCRS, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Joselin Gloria Martinez Samuel de Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1469-56.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RESERVA DA MATA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Recorrido(s): LEANDRO AUGUSTO BERBEL PAZIN - ME, Advogado: Gustavo Felipe Maggioni, Recorrido(s): ELIETE REGINA BORGES AMARO, Advogado: Élber Henrique Rizziolli, Recorrido(s): CYRELA HOLANDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1471-51.2011.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ROSEANE MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Gianechini Fernandes, Recorrido(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1678-08.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRAL S.A. - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): VALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Lucas da Cunha Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, julgar totalmente improcedente a pretensão obreira. Fica, assim, prejudicado o exame do tema "honorários periciais". Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, nos termos do disposto na Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho e na Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1786-43.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PIRES DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da reclamação, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da demanda. Excluída a multa imposta por embargos protelatórios, bem como da verba honorária. Custas a cargo do reclamante, ora fixadas em R\$ 700,00 (setecentos reais), com base no valor atribuído à causa R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de cujo pagamento fica



isento, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiário da justiça gratuita, ex vi da decisão da fl. 728. **Processo: RR - 30-16.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): GLAUCO ZORAWSKI, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 42-88.2012.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 56-42.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ELISÂNGELA OLIVEIRA MELO, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como devido o pagamento de indenização de vales-transportes também no período anterior a maio de 2008, observada a prescrição quinquenal. Custas pelo reclamado, majoradas em R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 130-88.2012.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): HELDER DA SILVA CECÍLIO, Advogada: Sílvia Apratto Tenório Trinta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 175-93.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADAIL RIBEIRO SERAFIM, Advogado: Juliana Oliveira de Souza, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 364 deste Tribunal Superior, ante sua má-aplicação à hipótese dos autos, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 192-06.2012.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Calil Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 220-30.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ALAN LIMA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 316-28.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Recorrido(s): JOÃO BOSCO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): MULTICOOPER SÃO PAULO - COOPERATIVA



INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS E OUTRA, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Recorrido(s): OPTACOOOP - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras. reflexos. repouso semanal remunerado. bis in idem. OJ 394/SDI-I/TST", por contrariedade à OJ 394 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as férias, décimo terceiro salário, aviso prévio e depósitos do FGTS. **Processo: RR - 343-65.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): SIMONE DE FREITAS LUNA, Advogado: Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): COSTA PINHO CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Ávila de Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição ao ente público da obrigação de arcar, de forma subsidiária, com o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos à obreira, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 448-57.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ADILSON FONSECA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, reconhecer a incidência da prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 480-89.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): MARIA JOSIANE RIBEIRO BELMUTES, Advogada: Marjorie Korb de Sant'Ana, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 555-11.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): JULIANE BARTZ, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários assistenciais. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 720-43.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): MARIA DAS GRAÇAS DE ALMEIDA DOURADO, Advogado: Marcone Guimarães



Vieira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que julgados improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas a cargo da reclamante, ora fixadas em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no valor atribuído à causa R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), de cujo pagamento fica isenta, na forma do art. 790-A da CLT, por ser beneficiária da justiça gratuita, ex vi da decisão da fl. 549. **Processo: RR - 975-64.2012.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Ezequiel Cruz de Souza, Recorrido(s): SUPERMERCADO A LUZITANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wisley Machado Santos de Almada, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Wisley Machado Santos de Almada. **Processo: RR - 1489-32.2012.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BUREAU SERVICOS TECNICOS DE INFRA-ESTRUTURA LTDA, Advogado: Adam Juglair e Souza, Recorrido(s): ELAINE CRISTINA BERNARDES DA SILVEIRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): ZARA BRASIL LTDA, Advogado: Sólón de Almeida Cunha, Recorrido(s): ESTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1712-22.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRUNA KELLY NASCIMENTO DUARTE, Advogado: João Carlos Heinzen, Recorrido(s): LOCALTEC TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thadeo Sobocinski Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extra diária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas complementares, pela reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 1751-45.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA LOURENÇO DE OLIVEIRA LTDA., Advogado: Oseias Nogueira da Silva, Recorrido(s): VG SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Advogada: Guadalupe de Bona Pereira, Recorrido(s): LUIZ CARLOS LAMIM, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1790-14.2012.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL FOPPA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Wilson Knöner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1916-02.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE DA SILVA FILHO, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATAO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência do prazo prescricional quinquenal, contado retroativamente da data do ajuizamento da reclamação trabalhista, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2096-06.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNDIAL PEÇAS PARA TRATORES LTDA., Advogada: Ádylia



Costa Silveira, Recorrido(s): LEONARDO DAVID COSTA NOGUEIRA, Advogado: Antenógenes Resende de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada e do recurso adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 50-45.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): DIEGO ARAUJO GUIMARÃES, Advogado: Daniel Gago de Souza, Recorrido(s): TRANSBRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 123-59.2013.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Renê Moraes da Costa Braga, Recorrido(s): PEDRO ANTONIO PEIXOTO, Advogado: Edvânia Regina dos Santos Guerra Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 151-75.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogado: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): MAURÍCIO DA SILVA MACHADO, Advogado: Alisson Furtado Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 387-30.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): WENDEL GURGEL DE ABRANTES, Advogado: Emílison Santana Alencar Júnior, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 600-54.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÂNGELO MÁXIMO INÁCIO NIZA, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Advogado: José Carlos Barbosa Ferreira, Recorrido(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Aurélio Pires, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Silva Leahy, Advogado: Fábio Freire de Carvalho Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a r. sentença no que tange às horas extras e aos honorários advocatícios, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise da matéria remanescente do recurso ordinário interposto pela reclamada. **Processo: RR - 679-85.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): ROSILENE BEZERRA DE SOUSA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista



interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1775-31.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DALMO MELLO CATROLI, Advogado: Maria Geralda Lopes Costa, Recorrido(s): COMPANHIA MANUFATORA DE TECIDOS DE ALGODÃO, Advogado: Sandro Couto Cruzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 437 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária em face da não concessão do período integral destinado ao intervalo intrajornada. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10040-03.2013.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Recorrido(s): PATRÍCIA MACEDO NUNES, Advogado: Ubiratã Cassel de Alencastro, Recorrido(s): SERHTEC - EMPREENDIMIENTOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Gerson Abadi da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista interposto pela segunda reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 35100-52.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA ERIKA PEREIRA BARRETO LOURENCO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74900-60.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MISAILTON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97200-16.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): REGIA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 124300-52.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVANEZA MONICA TORRES, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariú, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a viabilidade da redução do intervalo por norma coletiva amparada nas disposições genéricas da Portaria n.º 42/2007 do MTE, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 129800-90.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NADIR SILVA DE MELO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Waleska Maria Dantas Rodrigues de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130500-81.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANA LÚCIA CAVALCANTE DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastada a viabilidade da redução do intervalo por norma



coletiva amparada nas disposições genéricas da Portaria nº 42/2007 do MTE, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 136500-12.2013.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSE MEDEIROS DE ARAUJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233300-55.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MÁRIO PATRÍCIO DE MOURA NETO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Amanda Eudésia de Carvalho Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, ora arbitrada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre cujo valor se calculam as custas de R\$ 100,00 (cem reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 79-42.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Recorrido(s): JUSCELINO DOS SANTOS GALUCIO, Advogado: Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 92300-68.2003.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: vitor russomano junior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ADRI VIANA LAGO, Advogado: Sérgio Novais Dias, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 213800-32.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASYST SUDAMERICA SERVICO ESPECIALIZADO EM INFORMATICA LTDA, Advogado: Humberto Antônio Lodovico, Agravado(s): ALAN FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Luiz de Oliveira Salles, Agravado(s): HARRIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Chong de Lima, Agravado(s): GTECH BRASIL HOLDINGS S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): COOPEMP - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL, Advogada: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44940-75.2007.5.10.0010 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 44941-60.2007.5.10.0010, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Diego da Silva Vencato, Agravado(s): RONALD MAIA CIARLINI, Advogado: Tyago Pereira Barbosa, Agravado(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Ériton Bittencourt de Oliveira Rozendo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 57500-33.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALGAR MIDIA S.A., Advogado: Willy Falcomer Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): EDILSON RANGEL DO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102600-10.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AGRIGEL AGRO PECUARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Silvia Fernandes Poletto, Agravado(s): IVAN RODRIGO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: João Lázaro Ferraresi Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 147540-34.2008.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE SOUZA, Advogado: David Silva David, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 113400-93.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira



da Costa, Agravante(s): DANIEL PAIM DA SILVA, Advogada: Christianne Moraes Gurgel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE, Advogado: Rodolfo Nunes Ferreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163400-43.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALINHOS, Advogado: Marcelo Ramos Feres Cherfen, Agravado(s): GERALDO DE ASSIS NASCIMENTO, Advogado: José Rafael de Santis, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS, Advogado: Edson Luiz Spanholetto Conti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11969-30.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO CANOENSE S.A., Advogado: Maria Beatriz Flores de Camargo, Agravado(s): JOSÉ ESTEVAM DE BEM, Advogado: Dayse Linchen, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-RR - 88400-68.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): JOÃO TIAGO DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - NORSERGE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 60-09.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SÃO JOSÉ, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO SCHULZ, Advogado: Roberto Sávio Ragazzini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-63.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ADILBERTO PEDRO DA COSTA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 863-90.2011.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Agravado(s): OTÁVIO TADEU MALAGUTI, Advogado: Valmir Carrilho Marciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1066-45.2011.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BENEDITO NASCIMENTO PARAISO, Advogado: Irumam Ramos Contreiras, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Otávio Augustus Carmo, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, dar provimento ao agravo interno para afastar o óbice imposto na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 708-91.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MÁRCIO DE SOUZA, Advogado: Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): JANE SALDANHA DINIZ, Advogado: Ângelo José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2003-42.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOTO CLUBE LTDA., Advogado: Danielle Mascarenhas Leal, Agravado(s): HELENA MÁRCIA BORGES SOARES, Advogado: Gustavo Lanat Pedreira de



Cerqueira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102600-53.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DINAMICA TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Marilina Tironi Santos Holzmeister, Agravado(s): RICHARDSON LEÃO MENDES, Advogado: Jurandir Barbosa de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 63140-67.2007.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GIOVANI PIMENTEL, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 55500-23.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CANDIDO DE SOUZA DIAS, Advogado: Ricardo de Moura Cecco, Agravado(s): HÉLIO CÂNDIDO DE SOUZA DIAS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 89600-03.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIO HEBERTH DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 300200-29.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Rosele Gazzola, Agravado(s): SUPERINTENDENCIA DE PORTOS E HIDROVIAS, Procurador: Rosele Gazzola, Agravado(s): VALDELIRIO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Viviane Giseli Menezes Pacheco, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 60-85.2012.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADRIANO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EDN - ESTIRENO DO NORDESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1221-71.2012.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA LTDA, Advogado: Ricardo Rocha Viola, Advogada: Letycia Helou Alves, Agravado(s): MARÍLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Renata Marques Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: CauInom - 2021-07.2012.5.00.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Autor(a): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Réu: SINDICATO DOS ARRUMADORES DO ESTADO DO PARA, Advogado: Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Advogado: Alex Ramos Começanha, Decisão: por unanimidade, extinguir a ação cautelar, na forma do art. 808, III, do Código de Processo Civil. **Processo: ARR - 430-96.2010.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ENECOL - ENGENHARIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Leogênio Gonçalves Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RONDNEY ARAÚJO LOPES, Advogada: France Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada ENECOL - Engenharia Elétrica e de Telecomunicações Ltda. II - conhecer e dar provimento do agravo de instrumento da Centrais Elétricas do Pará - CELPA, para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da reclamada CELPA, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a responsabilidade civil da reclamada CELPA pelo acidente de trabalho, absolve-la da condenação ao pagamento das indenizações deferidas. **Processo: ARR - 1246-96.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s):



ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, e afastar a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, imposta ao reclamante; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 1794-62.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Matheus Pardo Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR PEREIRA, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; e, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 342 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à devolução dos valores descontados a título de assistência médica, convênio médico e refeição. **Processo: ARR - 401-27.2013.5.12.0020 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO POSTO DOIS TREVOS LTDA., Advogado: Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s) e Recorrente(s): MARGARIDA APARECIDA GONÇALVES E OUTRO, Advogado: Herlli Cristina Fernandes Toigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes do acidente do trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelos reclamantes em relação ao valor das indenizações por danos morais e materiais, superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: ED-RR - 69100-77.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO CARLOS TAVARES GROSS E OUTROS, Advogado: João Miguel Palma A. Catita, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 212740-23.1989.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COLÉGIO PEDRO II, Procurador: Paulo José Cândido de Souza, Embargado(a): MARIA EDNA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 23600-35.1992.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Geraldo Martins da Silva, Embargado(a): NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI E OUTROS, Advogada: Cláudia Lacerda d'Afonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 40400-62.1992.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogado: Jefferson Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81500-89.1992.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 120900-67.1992.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Eden Gonçalves Filgueira,



Embargado(a): ARLINDO BERNARDO DE ARRUDA E OUTROS, Advogado: Ubiratan Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 278000-30.1992.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS ALBERTO GONÇALVES E SILVA, Advogada: Maria Lúcia Merçon Nevôa, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo algum ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 86600-46.1995.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDINILDO CORREIA DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Embargado(a): SÉRGIO STOCCHI, Advogado: Wagner Ruiz Romero, Embargado(a): SCALA PROJETOS E DESENVOLVIMENTO S/C LTDA., Advogado: Oswaldo Choli Filho, Advogado: Paulo Vinícius Câmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24600-07.1996.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GARCIA ATACADISTA LTDA., Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Advogado: Cristian Divan Baldani, Embargado(a): ALZIRA MARIA DA SILVA ROSA, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24600-12.1998.5.05.0222 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 24640-91.1998.5.05.0222, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Embargado(a): RUY FERNANDES DA SILVA, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 51440-39.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NELSON DE SOUZA, Advogado: Ronan Lécio de Mendonça, Advogado: Elias Melotti Júnior, Embargado(a): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Flavia Sulzer Augusto Dainese, Advogada: Juliana Lourenço Rodrigues Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 166000-43.2001.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDISON DE JESUS MARTINS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): EDISON DE JESUS MARTINS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 149300-13.2002.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: APARECIDA PINHEIRO MARSON, Advogado: Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 211240-30.2002.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VICENTE BORGES SOARES, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Embargado(a): PATRÍCIA DE ROSE DO TALHO, Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): MASSA FALIDA da MICROTEC SISTEMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Embargado(a): GEORGES SAINT LAURENT III, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 188500-79.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 188541-46.2003.5.12.0036, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA LUCIA PACHECO, Advogado: Ivonildo Pratts, Embargado(a): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Albert Zilli dos Santos, Advogado: Elaine Manzan Muniz Sabino, Embargado(a): CLÁUDIO RÓTOLO DE MORAES, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Embargado(a): PATRÍCIA FIGUEIREDO UCHOA, Advogada: Carolina Schroeder, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito



modificativo. **Processo: ED-RR - 122500-54.2004.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcelo Pascotini, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MARIA ELOÍSA PARMEGANI COELHO, Advogada: Catiúscia Israela Hoesker, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Marcelo Pascotini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 132740-63.2004.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Anna Beatriz Rolo Fraga, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JORGE SERRATE VIANNA DAS NEVES, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 166500-51.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALEXANDRINO LEONARDO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogada: Daniela Piffer Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50940-73.2005.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): ERNO BACKOF, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 67400-33.2005.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSA DENISE MELO DE AGUIAR, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: José Carlos Carles de Souza, Embargado(a): PROBANK LTDA., Advogada: Sandra Marisa Lameira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 91800-37.2005.5.05.0401 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91840-19.2005.5.05.0401, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Embargado(a): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Maria Inês Murgel, Embargado(a): CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1564400-69.2005.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CRISTIANE GRANDE, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9951300-54.2005.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARMINDO VISSOTO E CIA. LTDA., Advogada: Sandra Rita Menegatti de Lima, Advogada: Fernanda Trindade, Embargado(a): JOÃO BENEVENUTTO DOS SANTOS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 4240-11.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Elisângela Belote Mareto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5400-07.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALTER PIRASOL, Advogado: Naoko



Matsushima Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14800-18.2006.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): PAULO CEZAR LIMA, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 31000-18.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FASTCO TERMODINAMICA LTDA - ME, Advogado: Anderson Luiz Ramos, Embargado(a): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Pereira da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 57100-33.2006.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PREMAG SISTEMA DE CONSTRUÇOES LTDA, Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Embargado(a): MANOEL DE ABREU, Advogado: Marcilio Afonso Lustosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 64940-02.2006.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: José de Lima Couto Neto, Embargado(a): ANTÔNIO GEOVANE CORREIA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 104700-88.2006.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SIDOPEM, Advogado: Livia Cipriano Dal Piaz, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES, Advogado: Rafael de Anchieta Piza Pimentel, Embargado(a): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Maria Angélica Jalles Gualberto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao sindicato embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 121200-95.2006.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DIRCE APARECIDA CAVALCANTE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que, onde se lê no acórdão embargado a expressão "divisor 180", leia-se "divisor 150". **Processo: ED-AIRR - 124000-48.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): CLÁUDIO RENATO BONATTI DE CARVALHO, Advogado: Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 184600-59.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Embargado(a): KARINA DE MATTOS, Advogado: Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada-reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 198741-68.2006.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): GERSON FERREIRA FERNANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 468000-46.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PALMIRO DUARTE JUNIOR, Advogado: José Lúcio Glomb, Embargado(a): ARAUCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 18040-13.2007.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PORTOBELLO SA, Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): GILBERTO LUIZ SLIWIENSKI, Advogada: Julia Jane Brandão Martins Garcia, Advogado: Carle Helena Grings, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 19840-54.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 19841-39.2007.5.20.0006, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALDIVIA MARQUES BOMFIM, Advogado: Guilherme Dantas Andrade, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 43100-81.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BENJAMIM BATISTA DE SANTANA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daiana Andrade Vitória, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 81301-62.2007.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO FREDERICO SCHLATTER, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Márcio Vargas, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): PAULO FREDERICO SCHLATTER, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Márcio Vargas, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. **Processo: ED-AIRR - 130900-58.2007.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): FREDERICO JOSÉ PELLEGRINE LEITE, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 141800-46.2007.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET - RJ, Procuradora: Rozane Dias da Silva, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Jane Maria de Macedo Midões, Embargado(a): CHARLES PEREIRA RAMOS, Advogada: Dóris Maria de Miranda Marques Dias, Embargado(a): CONDOMÍNIO SHOPPING VITRINE DA TIJUCA, Advogado: Melquisedec Ferreira da Rocha, Embargado(a): CONDOMÍNIO NOVO LEBLON, Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Embargado(a): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 195900-44.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Embargado(a): FERNANDO RUYZ DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 213400-03.2007.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Embargante: ROSENVALDO LEAO SILVA E OUTROS, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de



declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 443000-41.2007.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROSA MARIA NUNES DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): ROSA MARIA NUNES DE SOUZA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Pablo Apostolos Siarcos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 854200-76.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DOROTILDE FARIA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Embargado(a): MARIA DOROTILDE FARIA, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Embargado(a): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamante. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3302900-87.2007.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: REINALDO CORDEIRO NETO, Advogado: Jefferson Gustavo Degraf, Advogado: Reinaldo Cordeiro Neto, Advogado: Rafael Jefferson Degraf, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 45500-53.2008.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): ADEVANDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 51740-59.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Embargado(a): HELENA JOANNA BENTO ALVES, Advogada: Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 66400-74.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 75100-59.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Embargado(a): DANIEL GUTERRES DA SILVA, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Embargado(a): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - COOPREST, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 83600-73.2008.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROUGER DA SILVA VILELA, Advogada: Érica de Barros Marcolino, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 130400-52.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GENI CHAVES FERNANDES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Cláudio Dalcir Costa de Castro, Embargado(a): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer



dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 144700-90.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GLEIBSON DE SOUZA BUFFOLO E OUTROS, Advogado: Alan Rovetta da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Luis Eduardo Nogueira Moreira, Embargado(a): EDSON WANDER RESENDE - ME, Advogada: Rosana Diniz de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 154400-48.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ELEONORA DOS SANTOS, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 185000-98.2008.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): RODINEY ZAGO, Advogado: Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 329800-16.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALPHA WAY TRANSPORTE EXECUTIVO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Denise Ayala Rodrigues Rocha, Embargado(a): VALDEMIR TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Maria Cleide da Silva, Embargado(a): ATLAS COPCO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1344-49.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MANOEL ALVES DA SILVA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Advogado: Luís Henrique Oliveira Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 5800-07.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ABIMAEL JOSE DO CARMO JUNIOR, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Giselli Cristina Nassif Elias, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 33100-89.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROBERTO CAIUBY VIDIGAL, Advogado: Edmilson Januário de Oliveira, Embargado(a): JOAO TOBIAS LUCIO, Advogado: Adonai Ângelo Zani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 77000-98.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDIR ALMEIDA TELES, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogada: Camila Gattozzi Henriques Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 93000-95.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HERBET SOUZA HOHLENVERGER, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Embargado(a): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 107200-14.2009.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): FRANCISCO WAGNER SOUTO DE ALMEIDA, Advogado: Evandro de Freitas Praxedes, Embargado(a): INTERTECHMA TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Jorge Luís Santos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135100-96.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Embargante: JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 135500-34.2009.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Procuradora: Tânia de Souza Piccolo, Embargado(a): CLAUDINEI VANNI, Advogada: Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Advogado: Claudinei Caminitti Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139200-53.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Embargado(a): ANTÔNIO ROCHESTER BOMFIM DA COSTA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 141900-70.2009.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos H. Reis Neto, Embargado(a): GILMARA SILVA DE LIMA, Advogado: Marcelo Miranda Costa, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 145100-56.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Embargado(a): FRANCISCO MATIAS DA SILVA, Advogado: Fernanda Leite Mendes, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 182400-68.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Embargado(a): SILVESTRE MEURER, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185600-38.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIACAO CAPRIOLI LTDA, Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Embargado(a): CEFAZ DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Wellington Dietrich Sturaro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 217000-59.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Graziela Ferreira Ledesma, Embargado(a): DORIVAL SANTOS CRUZ, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Embargado(a): SECURE MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 218-83.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): NOVOZYMES LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Gerald Koppe Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 254-02.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARINE DIAS ANDRADE, Advogada: Greice Teichmann, Embargado(a): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Wendson Miguel Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte do acórdão embargado, sem, no entanto, emprestar-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 269-76.2010.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ALCIDES ALOÍSIO MARQUES, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 382-12.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE - SINDEAC, Advogado: Cristiano Campos Kangussu Santana, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS, Advogado: Patrícia Juliana Miranda Araújo, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Fabiana Porto Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 407-82.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Edmilson de Sousa, Advogado: Jomar Vargas Fontes, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO MAITAN, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 514-32.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CARMEM DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 564-38.2010.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Procurador: Alberto Lourenço de Azevedo Filho, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA DIAS, Advogado: Cynthia Correia Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 622-94.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Clayton Cougo Zanoti, Embargado(a): FRANCISCO PAIVA DA COSTA, Advogado: Anderson Teramoto, Embargado(a): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 627-06.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FABIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernanda Veras Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, acrescentar fundamentos à decisão embargada, sem contudo imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-RR - 796-49.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SALVADOR SOUZA GAMA, Advogado: Márcio Moreira Meira, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 920-60.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Deusmary Rodrigues Campos, Embargado(a): JAKSON CECILIANO, Advogada: Maria Antônia de Araújo Alves, Embargado(a): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 990-75.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BELOCAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Antonio Carlos Fernandes, Embargado(a): LEONARDO YUJI MIZUNO, Advogada: Ana Lúcia Leonel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1025-62.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DIRIVALDO SERGIO SOARES, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Rafael Seco Saravalli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO



PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Embargado(a): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1043-47.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): ROSELI DE SOUZA COSTA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Jose Humberto Souto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1050-40.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO ROBERTO LAPA DA SILVA, Advogado: Breno Emílio Santos Rocha, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Embargado(a): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1052-35.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): REALIZE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Embargado(a): TERESA BALDAQUIM SANCHES, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrilo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1095-55.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procurador: Maurício Neves Arbach, Embargado(a): RENILSON ALMEIDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): COLLOSSAL DO BRASIL VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1219-26.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): RICARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Embargado(a): ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1276-36.2010.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Embargado(a): LUCIANO MOURA MENDES, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1318-35.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GEORGIA MENDES SOUZA DA HORA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Gonzalo Martin Salcedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1509-13.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): JOSÉ DEL RE, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1561-68.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Maria Jocélia Nogueira Lima, Embargado(a): RAQUEL SANTANA MAGALHÃES, Advogado: Roberto Barra, Embargado(a): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CCBH/SSVP, Advogada: Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1593-84.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEN, Advogado: Roberto André Oresten, Embargado(a): ROGÉRIO APARECIDO ESTUCK, Advogada: Gisele Asturiano Martins, Embargado(a): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1895-20.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RONDA COMÉRCIO TRANSPORTE E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Maxwell Ladir Vieira, Embargado(a): RONES DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Luiz Cláudio Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2019-11.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Betsaida Penida Rosa, Embargado(a): TIAGO CARVALHO DA SILVA, Advogado: José Eustáquio Elias, Embargado(a): GONÇALVES E SANTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2097-58.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA ONICE BRAGA DE NORONHA E OUTROS, Advogado: Ricardo Falleiros Lebrão, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procurador: José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2103-73.2010.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AR-BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Embargado(a): ADINALDO DE SOUSA BATISTA, Advogado: Diego Augusto Silva e Oliveira, Embargado(a): COOPERATIVA DE APOIO AOS TRABALHADORES EM CARGA E DESCARGA - C.A.T.C.D., Advogado: Luciano dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2114-97.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Embargado(a): DANILO FRANTZ, Advogado: Régis Konat Varani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2438-53.2010.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Embargado(a): LUIZ SILVESTRE, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 2501-81.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Embargado(a): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Embargado(a): ANTÔNIO WILLIAMS SILVA TOLEDO, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4642-77.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CLAUDIO SILVESTRE ALBERT E OUTRO, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, Procurador: Leonardo Barbosa do Rêgo, Embargado(a): CONTROL SERVICE LTDA., Advogada: Vlândia Franco Cahú da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89000-20.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: César Irineu Oliveira da Conceição, Embargado(a): PAULO MOURA DE MORAIS, Advogado: Edvaldo Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 106-36.2011.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Embargado(a): RIBAMAR DA SILVA MORAES, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça,



Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 160-57.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Gustavo Monteiro Rodrigues, Embargado(a): MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA COELHO, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 218-46.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA CRISTINA PELOSI DE FIGUEIREDO, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 303-70.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Embargado(a): ROSALVO MENEZES LIMA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 340-02.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): MARIA APARECIDA SOARES PEREIRA, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Flávio Porpino Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 351-21.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Embargado(a): EVERTON JOSÉ ANECLETO E OUTROS, Advogado: Marcell Aurélio Barreto Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 456-77.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): REGINALDO GATI, Advogado: Fernando Luiz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 587-69.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DO CARMO MAIA DOS SANTOS, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 780-30.2011.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): ANTERO ANTUNES RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Aline Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1023-12.2011.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ART PNNUS RESINEIRA LTDA., Advogado: Ezequiel de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1151-49.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Advogado: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Embargado(a): DANILO FABIANO DA SILVA SERRALHEIRO, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Embargado(a): L. C. AUGUSTINHO & M. L. GONÇALVES LTDA., Advogado: Ana Carolina de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1202-76.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Embargado(a): VALDIRA CRISTIANOTE PINHEIRO, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti,



Embargado(a): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1288-14.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela B. Campos Ferreira, Embargado(a): UIDENI CORREIA SOUZA, Advogado: Marcos Antônio Menezes Prado, Embargado(a): RAUL CÉSAR LINHARES DE SÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1316-09.2011.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): JOSÉ ADUILSON DA CUNHA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo algum ao julgado. **Processo: ED-RR - 1580-66.2011.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Felipe Augusto Lopes Ruela, Embargado(a): BRUNO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1680-62.2011.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): TOYO KITAGAWA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1739-35.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAST SHOP S.A, Advogado: Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Embargado(a): ALFREDO LEOPOLDO BARREIRA, Advogado: Marcela de Paula e Silva Simão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1759-59.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ROBERTO SAMA PINTO, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1792-50.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Raiza Piccolli, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): JOSÉ CLEMILDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1843-58.2011.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): JOÃO BATISTA FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2283-50.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): NEWTON JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Jair Carlos Aranjues Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 2752-09.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Manuel Silva Pereira Júnior, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO CRISTÓVÃO, Advogada: Vânia de Araújo Lima Toro da



Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 3303-38.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: NILZA ISOLDA DA SILVA BARCO, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Daniel Freire Garcia, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25000-73.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ROBSON LUIS PINHEIRO SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106900-96.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): MARIA EUNICE RAMOS DA SILVA, Advogado: Victor Chavante Macedo, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 114900-14.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: STAN FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogada: Nathalia Correa Stefenoni, Embargado(a): WILSON EMILIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Ferreira Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 99-35.2012.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICENCIA DO GUARUJA, Advogado: Breno Balbino de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Flávia de Arruda Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 123-19.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): DOUGLAS CABRAL, Advogada: Neyde Balbino do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 165-50.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): JOSÉ GABRIEL BARRETO SOUZA, Advogado: Erik Franklin Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 216-75.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOÃO CLÓVIS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 352-97.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DELCIMAR SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Rafael Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 438-49.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Embargado(a): FÁBIO JOSE ROHR, Advogado: Leandro José Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 534-28.2012.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RICARDO DE OLIVEIRA LELIS, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Embargado(a): INDÚSTRIA SANTA CLARA S.A., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes



provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 775-38.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): MARIA NORDEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 800-90.2012.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL, Advogado: Natanael dos Santos, Embargado(a): JULIANA NOGUEIRA HENZ, Advogado: César Walmor Bublitz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 848-13.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): MÁRCIO DA CRUZ FERREIRA, Advogado: Reinaldo Santana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 857-97.2012.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Embargado(a): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 857-79.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: M. CARNEIRO E M. MORAES LTDA., Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Embargado(a): ARTUR CARLOS PIRES SUTIL, Advogada: Cristina de Fatima Taborda Aymoré, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 889-03.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): JOEDSON VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 967-09.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 980-60.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Embargado(a): AUGUSTA RIBEIRO DE JESUS E OUTRO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Embargado(a): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1088-92.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Emanuel Nazareno Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1096-78.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Embargado(a): INÊZ LIMA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1209-71.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Embargado(a): JÚLIO MARIA DOS SANTOS, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Embargado(a): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1243-07.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA IRANILDA RODRIGUES LEAL RAMOS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1256-51.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ GOMES BIZERRA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1410-23.2012.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ROGERIO BRAGA DE AZEVEDO, Advogado: Cecília Lemos Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Marinho Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 2153-34.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA DE JESUS BORGES, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2161-11.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: L. J. GUERRA & CIA. LTDA., Advogado: Flávio Simões da Silva Sobrinho, Embargado(a): WILLIAM DAVIS DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dinelson Azevedo Marialva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12700-48.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): CAIO HERING BEZERRA DA CUNHA, Advogado: Jeffrey Macedo Gomes, Embargado(a): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 26400-20.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JAMAICA, Advogado: Eluiz Carlos de Melo, Embargado(a): MARIA LÚCIA PEREIRA FERREIRA, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 57600-13.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FRANCISCA DEUZIMARA DA COSTA, Advogado: Tércio Maia Dantas, Embargado(a): A. FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Telles Santos Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 77000-39.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTÔNIO CELSO BORGES BINS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11-98.2013.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Rutinete Batista de Novais, Embargado(a): KELLY CRISTINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Laurinda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 184-05.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA CARINA PELLEGRINE FERREIRA, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: José Roberto Oliveira Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 199-78.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ALICE SCHIMITT, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DOS SUL - FPERGS, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 199-07.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): PEDRO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 223-35.2013.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Embargado(a): MARIA CÍCERA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 290-09.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): DIANA CRISTINA DA SILVA BRITO, Advogado: José Orlando de Amorim, Embargado(a): MONTE SINAI SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 310-09.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 386-63.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BOCAIÚVA, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 392-37.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA INÊS GOMES ALMEIDA FREIRE, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 474-74.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA LUCIRENE BARBOSA DIAS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 483-27.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 846-62.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): JOSÉ ROMILSON DE ANDRADE VENTURA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2500-30.2013.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO ROBERTO DA SILVA ALVES, Advogada: Sueni Bezerra de Gouveia, Embargado(a): AMPLA ENGENHARIA ASSESSORIA MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Antônio Luciano Pontes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para agradecer aos integrantes da 1ª Turma e comunicar sua viagem à OIT: “Com isso, concluímos esta



sessão, em que julgamos quatrocentos e noventa e quatro processos, dentre os quais, cento e trinta e nove recursos de revista. Quero, por ocasião desta sessão, agradecer ao Ministro Hugo e ao Ministro Walmir a dedicação, a amizade, o empenho para o melhor andamento dos trabalhos na 1.^a Turma. Quero desejar a S. Ex.as que as próximas três semanas sejam profficuas. Tenho certeza absoluta de que deixo a 1.^a Turma em excelentes mãos, sob a Presidência do Ministro Walmir Oliveira da Costa, Presidência serena, segura e competente, secundada com igual competência e brilhantismo pelo Ministro Hugo e os ilustres Desembargadores Convocados que aqui comparecerão para completar o quórum.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Sr. Presidente, eu gostaria de desejar a V. Ex.^a, como sempre, uma feliz viagem, com muito sucesso na sua atuação institucional perante a OIT e desejo também bons frutos no trabalho. Que V. Ex.^a volte com toda a alegria para continuarmos a prestar a jurisdição da melhor forma possível.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Sr. Presidente, também me associo às palavras de V. Ex.^a, que, com certeza, o Ministro Walmir já demonstrou a maestria como exerce a Presidência da Turma. Então, não há necessidade nenhuma e não deve haver rodízio na Presidência. É a minha opinião, ela deve ficar com o Ministro Walmir. Vou desejar a V. Ex.^a também uma boa viagem, uma boa estada. Com certeza, estamos muito orgulhosos em ter V. Ex.^a como integrante nesse trabalho na OIT; na 1.^a Turma, o nosso representante próximo. Quero, então, desejar um bom trabalho e uma boa viagem a V. Ex.^a. Aguardamos o seu retorno com sucesso.” Às doze horas e dezoito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma